

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CPD

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 2.308, DE 2024

(Apensado: PL nº 134/2025)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir a Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas e Pessoas com Síndrome de Down Adultas no mercado de Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir a Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas, ou pessoas com transtornos mentais correlatos ou Pessoas com Síndrome de Down Adultas no Mercado de Trabalho.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos e artigos:

“Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista ou Pessoas com Síndrome de Down:

IV - o acesso:

c) ao mercado de trabalho, o que inclui o dever de implementar adaptações razoáveis nas condições e nos postos de trabalho, a ser cumprido pelos empregadores públicos e privados, quando requerido em cada caso, a fim de se criar um ambiente de trabalho aberto, inclusivo e acessível à pessoa com transtorno do espectro autista ou com síndrome de Down;

Art. 3º-B A Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas ou Pessoas com Down Adultas no Mercado de Trabalho tem como objetivo promover a igualdade de oportunidades, a valorização das habilidades individuais e o pleno exercício dos direitos trabalhistas das pessoas adultas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com Síndrome de Down.



* C D 2 5 1 1 4 7 8 8 6 2 0 0 *

Art. 3º-C São objetivos da Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas ou Pessoas com Down Adultas no Mercado de Trabalho:

I - Promover a inclusão social e a empregabilidade das pessoas adultas com TEA ou Down;

II - Assegurar condições para o pleno exercício dos direitos trabalhistas, de acordo com as potencialidades e habilidades individuais das pessoas adultas com TEA ou com Down;

III - Estimular a valorização das habilidades individuais das pessoas adultas com TEA ou Down, considerando suas aptidões e particularidades;

IV - Reduzir as barreiras de acesso ao mercado de trabalho para as pessoas adultas com TEA ou Down; e

V - Flexibilizar requisitos e critérios de admissão, formação e capacitação para pessoas adultas com TEA ou Down, respeitando suas limitações e habilidades.

Art. 3º-D A Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas ou Pessoas com Down Adultas no Mercado de Trabalho será implementada por meio das seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas de formação e capacitação profissional específico para pessoas adultas com TEA ou com Down, com foco na valorização das habilidades individuais;

II - Incentivo às empresas para que incluam autistas ou pessoas com Down adultas em seus quadros de funcionários, considerando suas habilidades e limitações;

III - Promoção de campanhas de sensibilização, conscientização e combate ao preconceito contra pessoas adultas com TEA ou com Down;

IV - Estabelecimento de parcerias entre empresas, organizações não-governamentais e o poder público para a criação de oportunidades de trabalho específicas para autistas ou pessoas com Down adultas;

V - Flexibilização dos requisitos de escolaridade para o preenchimento de vagas destinadas a pessoas adultas com TEA ou com Down, de forma a permitir sua admissão em atividades compatíveis com suas habilidades;

VI - Criação de programas de incentivo fiscal e econômico para empresas que promovam a inclusão de autistas ou pessoas com Down adultas em suas atividades; e

VII. Possibilidade de acompanhamento e apoio especializado aos autistas ou pessoas com Down adultas admitidas no mercado de trabalho.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da



* C D 2 5 1 4 7 8 8 6 2 0 0 *

data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025

Dep. Duarte Jr.
Presidente

Apresentação: 25/09/2025 11:13:47.893 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 2308/2024



* C D 2 2 5 1 1 4 7 8 8 6 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251147886200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.